



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MINAS GERAIS

19-Set-2017 12:47-000272-1/2

Ofício n.º 329/2017/Gabin

Unai, 18 de Setembro de 2017

Referência: PL 32/2017 – ofício 46/SACOM

Prezado Relator,

Com cordias cumprimentos, sirvo-me do presente para encaminhar resposta aos questionamentos sobre o PL 32/2017 que altera dispositivos da Lei nº 2.199, de 03 de maio de 2004 – Planos de Cargos e Carreiras do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais – Unaprev, que “regulamenta a forma e a base de cálculo da gratificação recebida por servidor efetivo ocupando cargo comissionado e dá outras providências”.

Sobre os questionamentos, importa esclarecer:

- a) Saliente-se que conforme especificado na Mensagem nº 13, de 15 de março de 2017, no item 8, deixa claro que a modificação proposta não gera aumento de despesa, ao contrário diminuirá. Vejamos:

DESPACHO	
☒	DOU CIÊNCIA
☐	INCLUA-SE NO EXPEDIENTE
☒	JUNTE-SE
EM	20 / SET / 2017
<i>[Assinatura]</i>	
PRESIDENTE DA COMISSÃO	

8. Com relação ao impacto orçamentário-financeiro da proposta, cumpre observar que a modificação da forma de conceder e calcular a gratificação prevista no art. 59 e Parágrafo Único da Lei 2.199 de 3 de maio de 2004, pura e simplesmente, não gera aumento de despesa, ao contrário diminuirá. Outrossim, instituindo a paridade das gratificações deixando de levar em consideração o salário do cargo efetivo, instituindo um valor de forma justa e igualitária, diminuirá hodiernamente e futuramente a folha de pagamento desta autarquia municipal.

A Emenda que propomos que engloba também o disposto na Emenda nº 1, ainda que entre em vigor, não haverá que se falar em impacto orçamentário-financeiro, pois ainda assim haverá redução de despesa, logo desta forma o cálculo que é realizado atualmente, incide sobre a remuneração (vencimento + vantagens), e com a nova proposta de lei, ainda que com a nova Emenda a gratificação incidirá apenas sobre o vencimento inicial da carreira (NS 1). Para exemplificar, consideremos a seguinte situação hipotética:



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS



(Fls. 2 do Ofício nº 329/2017/Gabin de 18/9/2017).

Servidor		Atualmente – Lei 2.199/2004		Emenda Proposta
	Vencimento – NS 2	R\$ 6.000,00	Vencimento – NS 2	R\$ 6.000,00
	Quinquênio (2)	R\$ 1.200,00	Quinquênio (2)	R\$ 1.200,00
	Gratificação da comissão 30 % da remuneração -- NS 2-	R\$ 2.160,00	Gratificação da comissão 30% - do vencimento NS1 –	R\$ 1.500,00
	Total da Remuneração	R\$ 9.360,00	Total da Remuneração	R\$ 8.700,00

Base Salarial NS 1º (hipoteticamente: R\$ 5.000,00)

- b) Neste contexto, segue nova Declaração de Ordenador de Despesa de que a Despesa criada pela nova Emenda, não gera impacto financeira e portanto, tem adequação Orçamentária e Financeira, nos termos das leis que disciplinam o assunto.

Assim, ressalte-se que a Emenda nº 1, proposta pelo nobre vereador Ilton Campos, é oportuna, e atende parcialmente ao que se propõe. Assim, resolvemos apresentar a Emenda que se segue, afim de melhor atender e resguardar os servidores do UNAPREV.

Feitas estas considerações, despeço-me renovando protestos de elevada estima, consideração e apreço. Colando-nos sempre à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


José Gomes Branquinho
Prefeito

Ao Exmo. Sr.

Vereador Eugênio Ferreira

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Projeto de Lei nº 60/2017

Câmara Municipal

CEP: 38.610-000 - Unai-MG